

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Edital n.º 1132/2021**

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz saber que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21 de fevereiro de 2020, o seguinte Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã:

Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã**Preâmbulo**

As autarquias locais, enquanto pessoas coletivas autónomas de população e território, integram o Estado Unitário e constituem um pilar do Estado de Direito Democrático. Nesse sentido, é sua obrigação assegurar a transparência e o controlo da integridade do sistema democrático, promovendo a confiança dos cidadãos na atuação da Administração Pública e no exercício da Função Política. Como tal, importa definir regras claras aptas a obviar condutas indevidas, contribuindo para a transparência na formação e tomada de decisão dos detentores de cargos políticos.

Na senda dos princípios procedimentais gerais foi aprovado, pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos. Este Regime, enquanto corolário dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa administração, da igualdade e da imparcialidade, além de disciplinar as obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, determina também, no n.º 1 do seu artigo 19.º, que as entidades públicas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação, devem aprovar códigos de conduta, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Em cumprimento do estatuído naquela norma, foi elaborado o presente Código de Conduta, enquanto instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, deliberou a Câmara Municipal da Covilhã aprovar o presente Código de Conduta, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada a 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O Código de Conduta da Câmara Municipal da Covilhã, doravante designado Código, tem como normas habilitantes, as constantes no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda a constante no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Código estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal da Covilhã, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — Este Código aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal da Covilhã, adiante designados eleitos locais.



2 — O Código é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — A aplicação deste Código não afasta as demais disposições legais e regulamentares e outras normas específicas que sejam aplicáveis às entidades referidas nos números anteriores.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens elencadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou exercício de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se existir condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros).

3 — Para o cômputo do valor indicado no número anterior são contabilizadas todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de cada ano civil.

4 — As ofertas que, pela sua recusa, constituam ou possam ser interpretadas como, uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 € (cento e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues no Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando provenham da mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as que forem recebidas, após perfazerem aquele valor, ser entregues no mesmo Departamento, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas, que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não possam ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município da Covilhã são sempre registadas e entregues ao Departamento de Finanças e Modernização Administrativa da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Departamento mencionado no número anterior, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da Lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal da Covilhã.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município da Covilhã.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de março de 2020. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

313108549